



Número: **0041700-21.2010.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **27/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Regime de Bens Entre os Cônjuges, Alienação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA (AUTOR)		LISANKA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)	
JUSCELINO DE LIRA (REU)		MARIA LUCIA DE ALMEIDA (ADVOGADO) ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO (TERCEIRO INTERESSADO)		GERMMANNO NOVAIS DE ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31175 205	02/06/2020 09:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



Poder Judiciário -Tribunal de Justiça  
Estado da Paraíba - Comarca da Capital  
2ª Vara Regional de Família de Mangabeira  
Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira, João Pessoa/PB - CEP:58.013-520 - Tel.:(83):3238-6333

Nº DO PROCESSO: **0041700-21.2010.8.15.2003**  
AÇÃO: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA**

**Endereço: RUA JACIRA DE VASCONCELOS, 143, BLOCO F5, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000**

**REU: JUSCELINO DE LIRA**

**Endereço: RUA JOSE BENEDITO DE SOUZA, 108, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000**

Vistos os autos.

Compulsando o caderno processual eletrônico, observo que, após o último despacho proferido nos autos, ainda não restou comprovado o recolhimento das custas processuais, nos termos da decisão de id. 30360011.

Considerando que a expedição de alvará para liberação do saldo remanescente em favor da partes ficou condicionado à comprovação do pagamento, aguarde-se em cartório a juntada da guia respectiva, devidamente quitada, por até 30 (trinta) dias.

Comprovado o recolhimento, cumpra-se sentença de Id. 25014694 na íntegra, observados os dados bancários do varão (documento retro) e da varoa (petição de id. 30716642) e a meação de cada ex-consorte, para fins de expedição dos alvarás judiciais no modelo COVID-19, nos termos do Ofício Circular nº 014/2020/GAPRE.

P. I.



João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

**Angela Coelho de Salles Correia**  
Juíza de Direito

"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

